PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.286, DE 15 DE MAIO DE 2012.

"Altera a Lei Municipal n.° 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei n.° 3.266, de 27 de Dezembro de 2011, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o Art. 25-A da Lei Municipal n° 2.853, de 01° de janeiro de 2.006.

Art. 2°. A descrição do cargo de "Procurador Municipal" constante do anexo VI da Lei Municipal n° 2.853, de 01° de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADOR MUNICIPAL

NÍVEL	**I**	**II**	**III**
FAIXA VENCIMENTO	**A**	**B**	**C**

SÚMULA: Representar judicial ou extrajudicialmente o Município, por procuração, como seu advogado, realizar estudos, dar pareceres interpretando normas legais.

ATRIBUIÇÕES:

1. Participar do planejamento, organização e definição de políticas diretrizes da Procuradoria e Consultoria Jurídica.

2. Prestar assistência às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos administrativos, elaboração de contratos, acordos e ajustes, representação em escrituras e outros.

3. Elaborar relatórios sobre matéria de natureza jurídica.

4. Representar o Município, em juízo ou fora dele, quando for solicitado.

5. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

6. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	**Curso de Direito, com registro no órgão de classe.**
JORNADA DE TRABALHO	**20 (vinte) horas semanais**

Projeto Lei 18/2012 autoria Prefeito

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 15 de maio de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL